



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.26.001-DL-SIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROCESSO Nº 2021.03.26.001-SIC

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para Locação de um Imóvel Situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, Sala 04 E 05, para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de Responsabilidade da Secretaria de Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o senhor CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, proprietário do Imóvel Situado na Rua J.J. Dourado, nº 349 A, Sala 04 e 05, para funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, de Responsabilidade da Secretaria de Indústria e Comércio, da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. CARLOS ROBERTO BARROSO BESSA, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ORDINÁRIOS, encontram-se classificados na dotação de nº 2301 22 661 0050 2.182, Elemento de Despesa:3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 26 de março de 2021.


ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL